Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este projeto de lei dispõe sobre a criação da Caravana da Saúde Mental Itinerante no Município de São Vicente.

A Caravana da Saúde Mental Itinerante oferece uma oportunidade única de levar serviços de saúde mental diretamente às comunidades, promovendo a conscientização, fornecendo apoio prático e contribuindo para o bem-estar emocional e psicológico de uma variedade de pessoas em diferentes contextos e situações.

Tem por objetivo fornecer serviços e recursos relacionados à saúde mental, como palestras educativas, grupos de apoio, triagem e encaminhamento para serviços de saúde mental, ajudando a promover o bem-estar emocional e psicológico em comunidades diversas.

Em muitas áreas, especialmente em regiões remotas ou carentes, os serviços de saúde mental podem ser escassos ou inexistentes. Uma caravana itinerante pode preencher essa lacuna, levando apoio psicológico e recursos diretamente às pessoas que precisam, eliminando barreiras de acesso.

Por meio de eventos, workshops e atividades interativas, a Caravana da Saúde Mental Itinerante pode aumentar a conscientização sobre questões de saúde mental, desmistificar estigmas e fornecer educação sobre sinais e sintomas de problemas de saúde mental.

Em situações de emergência como desastres naturais ou crises comunitárias, a Caravana da Saúde Mental Itinerante pode oferecer suporte imediato, fornecendo serviços de aconselhamento, intervenção em crises e apoio emocional para aqueles afetados.

A Caravana da Saúde Mental Itinerante permite que ela se adapte às necessidades específicas de diferentes comunidades. Por exemplo, pode concentrar-se em grupos vulneráveis como crianças, idosos ou veteranos; ou

então em questões específicas como trauma, abuso de substâncias ou saúde mental nas escolas.

Ao levar os serviços de saúde mental diretamente às pessoas, uma caravana itinerante demonstra uma abordagem inovadora e progressiva para a prestação de cuidados de saúde mental, mostrando que o suporte emocional não precisa estar confinado a clínicas tradicionais.

Ademais, ao envolver ativamente as comunidades no planejamento e na implementação da Caravana da Saúde Mental Itinerante, é possível fortalecer os laços comunitários, promover a resiliência e capacitar as pessoas a cuidarem melhor de sua própria saúde mental.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 33/2024

Dispõe sobre a criação da Caravana da Saúde Mental Itinerante no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes para a implementação do serviço de psicólogo itinerante “Caravana da Saúde Mental”, com o objetivo de ampliar o acesso a serviços de saúde mental em comunidades carentes ou de difícil acesso.

Art. 2º - Entende-se por psicólogo itinerante o profissional de Psicologia capacitado para realizar atendimentos em locais diversos como comunidades rurais, áreas remotas, unidades de saúde móveis, dentre outros.

Art. 3º - O psicólogo itinerante deverá ser devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e possuir formação acadêmica reconhecida na área da Psicologia**.**

Art. 4º - Compete ao Poder Público, em conjunto com instituições de saúde e organizações da sociedade civil, promover ações para a implantação do serviço de psicólogo itinerante “Caravana da Saúde Mental”, garantindo recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento**.**

Art. 5º - O serviço de psicólogo itinerante “Caravana da Saúde Mental” deverá ser disponibilizado de forma regular e periódica em comunidades previamente identificadas como prioritárias, levando em consideração critérios de vulnerabilidade social, dificuldade de acesso aos serviços de saúde e demanda por atendimento psicológico**.**

Art. 6º - Os atendimentos realizados pelo psicólogo itinerante deverão seguir os princípios éticos e técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), garantindo o sigilo e a qualidade do serviço prestado.

Art. 7º - Fica estabelecida a obrigação de registro e monitoramento das atividades do psicólogo itinerante, com a finalidade de avaliar a eficácia do serviço e promover ajustes necessários para o seu aprimoramento.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 14 de março de 2024.

RODRIGO DIGÃO